



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, BEM COMO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, e ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever da União, dos Estados e dos Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia pelo novo COVID-19 (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro na Lei Municipal nº 4.260, de 14/09/1999, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal do Consumidor e dá outras providências;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a recente informação divulgada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (SESPA), de que o estado do Pará já registra dois casos de contágio pelo novo coronavírus, havendo outros casos aguardando resultado dos exames;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí/Coordenação do Polo Sudeste III, Promotor FRANCISCO CHARLES PACHECO, recebida nesta data, 20/03/2020, às 15h51min;

CONSIDERANDO que toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Tucuruí, proveniente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise - CGC, a ser presidido pelo Prefeito Municipal ou representante por ele indicado, para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do novo COVID-19, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Apoio a Segurança Pública;
- g) 1 (um) representante do PROCON MUNICIPAL;
- h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Tucuruí;
- i) 1 (um) representante da Associação Comercial de Tucuruí (ACIT);
- j) 1 (um) representante do Departamento de Relações Comunitárias;



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruip.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

l) 1 (um) representante dos Moto-taxistas.

Parágrafo único: Compete a cada órgão relacionado nas alíneas do Art. 2º deste decreto que indique um representante e um suplente.

Art. 3º - Compete ao CGC adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo COVID-19.

Art. 4º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Tucuruí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 5º - Ficam suspensas à partir de 20 de março de 2020, até ulterior deliberação:

I - As atividades escolares em todas as unidades de ensino da rede pública municipal e nas instituições privadas ou autônomas de educação, em todos os níveis;

II. Eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, tanto em ambiente aberto quanto fechado.

§1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§2º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos, crianças, e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

III. Solicitação de férias e licenças-prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação deste decreto;

IV. O funcionamento de feiras livres, parques, cinema, e locais de grande circulação de pessoas, exceto, a Feira Municipal localizada as margens do Rio Tocantins.

V. A expedição de Alvarás para a realização de eventos sociais, culturais e esportivos;

VI. Todas as atividades e programações de cunho religioso;

VII. O atendimento e atividades presenciais dos serviços de proteção básica e especial do CRAS e CREAS, CENTRO DO IDOSO e qualquer outro Centro de Convivência Pública, além das Entidades Privadas subvencionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto os casos de extrema urgência e emergência, expressamente reconhecidas e autorizadas por essa Secretaria, avaliando-se, ainda, a possibilidade de fechamento do CAPS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

VIII. As cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas, visando diminuir o fluxo de pessoas na Unidade Hospitalar/Odontológica e permitindo estarem os leitos desocupados, assim como as salas cirúrgicas, para atender as demandas do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial.

IX. Atendimento das consultas médicas e odontológicas já agendadas na Rede Municipal, nos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Atendimento, mantendo-se os médicos/dentistas no local, para atendimento de urgências e emergências, determinando agendamento para data que não prejudique os contagiados, caso existam.

Art. 6º - O Governo Municipal determina aos Servidores Públicos Municipais:

I. Os servidores, à partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, bem como aqueles que apresentarem condições de risco para o acometimento da infecção, tais como, doenças respiratórias crônicas, doenças vasculares, câncer, diabetes, hipertensão, imunodeficiências, devidamente comprovadas por laudo médico, deverão se manter afastados do serviço, até ulterior deliberação, comunicando à Secretaria de Administração, através dos e-mail's: drh-pmt@yahoo.com.br ou administracao@tucurui.pa.gov.br.

II. A redução do deslocamento laboral e o cancelamento de viagens não essenciais;

III. A realização de reuniões virtuais e o trabalho remoto;

IV. Envidar esforços para a ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19, para usuários internos e externos, baseadas nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço eletrônico www.saude.gov.br/coronavirus, reforçando ações de limpeza e higiene em seus ambientes de trabalho.

V. Os gestores e fiscais de contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto as suas responsabilidades em adotar todos os meios necessários, visando conscientizar seus funcionários quanto ao risco do COVID-19, adotando medidas preventivas eficazes, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão, que resulte em prejuízo para a Administração Pública.

Art. 7º - O Governo Municipal recomenda:

I. Aos idosos e doentes crônicos, que permaneçam em suas residências, além da restrição de contato social onde haja aglomeração de pessoas, como em igrejas, arenas, aniversários, shows, orla, praça, academias, bares e outros locais públicos e privados;

II. Aos cidadãos que se deslocarem para outros municípios, Estados ou Países, com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, que procedam com o isolamento social domiciliar por até 14 (catorze) dias ou conforme orientação do Ministério da Saúde e o Plano de Contingência expedido pelo CGC;



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucurui.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

III. A suspensão das visitas a pacientes internados nas Unidades Hospitalares Municipais, sendo permitida a presença de apenas um acompanhante, desde que não seja criança (até 13 anos) ou idoso (à partir de 60 anos);

IV. Aos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, convêm suspender integralmente suas atividades, à partir do dia 20 de março de 2020, até ~~ulterior deliberação, com exceção de farmácias, consultórios de médicos, dentistas e veterinários~~ (unicamente em situação de urgência clínica), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível);

V. Que os restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, em caráter excepcional, procedam a entrega domiciliar (*delivery*) ou no local, desde que o produto não seja consumido no estabelecimento ou arredores;

VI. Que a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos para lavoura) seja realizada por meio de telemático/remoto, com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega à domicílio;

VII. A suspensão das rotas de ônibus interestaduais de qualquer natureza, principalmente as que fazem linha para locais onde já está confirmado a existência de paciente contagiado com o COVID-19.

VIII. A adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função;

IX. Que seja suspenso o funcionamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências de Correspondências Bancárias, assim como o atendimento ao público.

Parágrafo único. As Instituições Financeiras deverão proceder com a manutenção do pleno funcionamento de todos os caixas eletrônicos para depósitos, transferências, saques, dentre outras operações financeiras que possam ser realizadas diretamente no Caixa Eletrônico.

Art. 8º - São determinadas as seguintes ações:

I. Para quaisquer estabelecimentos:

a) Aglomerações de pessoas limitadas a 20 (vinte) pessoas.

b) Manter os funcionários doentes em casa, facilitando a entrega do atestado, evitando que ele compareça na empresa.



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

II. Para os terminais urbanos, transportes coletivos (ônibus, micro-ônibus, e vans) e individuais alternativos (Táxi, Moto-táxi, Uber), barcos, supermercados, farmácias, shopping center, academias, restaurantes, lanchonetes, bares e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e toalhas descartáveis para os usuários, em local sinalizado, disponibilizando, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos.

III. Para as empresas de transporte coletivo e individual alternativo, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, ainda:

- a) Intensificar a higiene, disponibilizando álcool gel 70%;
- b) Abertura das janelas;
- c) Limitar o número de passageiros aos assentos disponíveis.

IV. As academias, clínicas e similares, devem:

- a) Deixar o ambiente arejado;
- b) Intensificar a limpeza dos equipamentos;
- c) Proibir o uso compartilhado de objetos pessoais;
- d) Aumentar a disponibilidade de álcool gel 70%;
- e) Minimizar a frequência em horários de picos, adotando horários alternativos;
- f) Suspender as aulas coletivas, como ballet, spinning, entre outras.

Parágrafo único. A VIGILÂNCIA SANITÁRIA manterá fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação de Alvará de Funcionamento, em caso de não atendimento às recomendações deste decreto.

V. Para os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- a) Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- c) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

d) Aumentar frequência de higienização de superfícies; e

e) Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

VI. Qualquer atividades esportiva em ambientes fechados ou abertos;

VII. Devem ser restritas as visitas externas na Casa dos Idosos do município de Tucuruí e congêneres, devendo a chefia competente, adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

VIII. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Fica proibido:

I. Eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, tanto em ambiente aberto quanto fechado, sob pena de serem tomadas medidas administrativas, cíveis e criminais.

II. Nos atendimentos nas Unidades Básicas Saúde Pública (UBS), Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital Municipal, levar como acompanhante, crianças e pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos, quando não for paciente, sendo limitado para, apenas, um acompanhante por paciente, quando for necessário;

III. Qualquer evento público que tenha como público-alvo, idosos e crianças, ainda que de caráter informativo ou educativo;

Art. 10 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do Art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (CDC), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 11 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, aquisição de medicamentos, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e outros insumos, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 13 - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, devidamente justificadas pelo CGC.

Art. 15 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o CGC, ativado por meio deste Decreto.

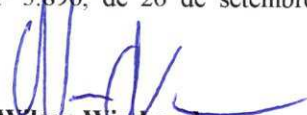
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente, em caso de necessidade, tendo como prazo inicial de vigência 30 (trinta) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexistir decisão em sentido contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP